



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Normativa 003/2025 – Secretaria Municipal de Finanças

A Controladoria Interna do município de Pinhão, Estado do Paraná, cuja responsável a Sra. Vivian Cristiane Kempf Machado, no uso de suas atribuições institucionais estabelecidas em Lei Municipal n.º 1190/2005 e na Constituição Federal Artigo 74, e Decreto Municipal nr. 382/2024.

Resolve:

Artigo 1.º A Secretaria de Finanças é dividida em 3 (três) departamentos, sendo eles: tributação, contabilidade e pagamentos.

§1.º Todos os departamentos estão subordinados, exclusivamente ao Secretário Municipal de Finanças.

Artigo 1.º O setor de tributação deve manter constante fiscalização tributária.

Artigo 2.º O cadastro de imóveis do município deve se manter atualizado.

Artigo 3.º o setor de contabilidade deve trabalhar com os prazos em dia, mantendo a data de empenho sempre na data atual, com isso, evitando atraso para o bom andamento das secretarias em geral, observando sempre as datas de fechamento mensal;

§1.º Manter as publicações em dia, obedecendo à agenda de obrigações emitida pelo TCE-PR.

Artigo 4.º O Registro da Receita deve ser diário, na medida em que a mesma acontece.

Artigo 5.º O setor deve manter as dotações orçamentárias organizadas, evitando alterações via decreto, e orientando que as secretarias usem o orçamento conforme planejado na elaboração da LOA;

§1.º O setor deve ter garantido o saldo orçamentário para autorizar a realização da despesa, evitando assim a falta de dotação futura;

§2.º Caso ocorra à necessidade alteração orçamentária, a mesma deve ser solicitada pelo secretário ordenador das despesas, mediante memorando solicitando, com justificativa;

§3.º Em caso de alteração orçamentária entre secretarias, os secretários responsáveis pelos órgãos envolvidos devem assinar em conjunto o memorando, com justificativa.

Artigo 6.º Os setores devem sempre respeitar o princípio da competência, não contabilizando lançamentos extemporâneos, e caso venha a acontecer deve ser aberto processo investigatório apontando os responsáveis pelo erro.

Artigo 7.º Todas as obrigações de prestação de contas, sistemas paralelos (SICONFI, SIM-AM) devem ser mantidas em dia, tendo um servidor responsável pelo seu preenchimento e entrega.

Artigo 8.º Orienta-se a elaboração de uma portaria designando os servidores responsáveis pela alimentação do sistema de software de administração pública, para geração dos módulos do SIM-AM, onde se dá os prazos para o cadastro das informações, como também, indica as responsabilizações por possíveis situações que impeçam de dar continuidade na entrega de dados a tempo.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Artigo 9.º O Setor de Pagamentos deve obedecer à ordem cronológica de datas, respeitando sempre os processos que está há mais tempo no setor.

Artigo 10.º Os Setores de Contabilidade e Pagamento devem trabalhar com os prazos em dia, e cumprindo as informações contidas nos contratos, com referencia as exigências de documentação, quanto ao prazo de pagamento.

Artigo 11.º Os pagamentos devem ser programados conforme tal normativa, sendo:

§1.º As notas fiscais que forem recebidas, já conferidas e assinadas pela comissão de recebimento, até a sexta feira serão pagas na quinta feira subsequente;

§2.º As despesas de diárias e adiantamentos recebidas até a terça feira, às 11h30min serão pagas na quarta feira, e as recebidas até a quinta feira às 11h30min serão pagas na sexta feira, sendo de responsabilidade das secretarias solicitantes manterem a programação para que sejam cumpridos tais prazos;

§3.º Em caso de exceção, a mesma deve de vir acompanhada de justificativa plausível, assinada pelo administrativo e secretario da pasta;

§4.º Em caso de feriado nos dias programados, fica estabelecido o dia útil imediatamente posterior para que sejam efetuados os pagamentos;

§5.º Se os dias dos pagamentos coincidir com o ultimo dia útil do mês, o mesmo deve ser antecipado, para que não gere transtorno nos fechamentos contábeis do mês, consequentemente erro no envio dos arquivos do Sim am e do EFD – Reinf.

Artigo 12.º A Secretaria de Finanças, visando à economia no que diz respeito a tarifas bancárias, não deve efetuar pagamentos de valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), devendo assim aguardar juntar o montante, para somente depois efetivar os pagamentos, salvo exceção.

Artigo 13.º A Secretaria de Finanças é responsável por manter o Prefeito Municipal atualizado sobre a situação financeira do município, visando sempre orientar sobre as decisões que melhor apliquem os recursos públicos.

Artigo 14.º Em caso de deficiência financeira, cabe a Secretaria de Finanças estabelecer as normas de quais despesas poderão ser executadas e quais serão suspensas, até que seja estabelecido o equilíbrio financeiro novamente, sempre seguindo a redação do art. 10, inciso II, da lei 2.382/2024, de 16/12/2024.

Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 16 de janeiro de 2025.


Valdecir Biasolatti
Prefeito Municipal


Vivian Cristiane Kempf Machado
Controlador Interno – Decreto 382/2024